



PROCESSO Nº 351/17

PROTOCOLO Nº 14.508.575-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 230/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Rede de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 543/17-SUED/SEED, de 13/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 10/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Rede de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **REDE DE COMPUTADORES**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 351/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 07)

Curso: Técnico em Rede de Computadores

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga horária total do curso: 1008 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Rede de Computadores detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Instala e configura dispositivos de comunicação digital e programas de computadores. Prepara, instala e mantém cabeamentos de redes. Configura acessos e usuários em redes de computadores. Configura serviços de rede, tais como firewall, servidores web, correio eletrônico, servidores de notícias. Implementa recursos de segurança em redes de computadores.

Certificados e Diplomas (fl. 32)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Rede de Computadores considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Rede de Computadores conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Rede de Computadores, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 351/17

Matriz Curricular (fl. 29)

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES									
Forma: CONCOMITANTE					Implantação gradativa a partir do segundo semestre de 2017				
Turno:					Carga horária: 1008 horas				
					Organização: Semestral				
DISCIPLINAS			SEMESTRES						HORAS
			1ª		2ª		3ª		
			T	P	T	P	T	P	
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS					16	32	48
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32						32
3	4438	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	32	16					48
4	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	16	32		32			80
5	4469	INTERNET / TECNOLOGIAS ATUAIS	16	32	16	32			96
6	4470	LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO / LINGUAGENS ESTRUTURADAS	32	32					64
7	294	PRÁTICAS DISCURSIVA E LINGUAGENS	32						32
8	4451	PROGRAMAÇÃO WEB			32	32			64
9	4471	REDE SEM FIO					32	32	64
10	4472	REDES DE COMPUTADORES	32	32	32	48			144
11	4473	SEGURANÇA NA INTERNET			16	32	32	32	112
12	4474	SERVIDORES WEB					32	32	64
13	4455	SISTEMAS OPERACIONAIS					32	32	64
14	4440	SUPORTE TÉCNICO			32	32	16	16	96
TOTAL			336	336	336	336	336	336	1008



PROCESSO N° 351/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Rede de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Rede de Computadores, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e/ou reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, a instituição de ensino a ser autorizada para o funcionamento do Curso Técnico em Rede de Computadores, concomitante ao Ensino Médio, está relacionada à fl. 37, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO						
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
CSC	CASCAVEL	CARMELO PERRONE, C E PE-EF M PROFIS	RES 3781/12		RES 4886/13					RES 2723/16	08/08/2016	27/05/2015	27/05/2018

Foram apensadas ao processo, às fls. 36 a 38, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Rede de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado na instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO N° 351/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para a instituição de ensino relacionada no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 351/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE